

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Presidente da Comissão Eleitoral Constituída para Conduzir as Eleições do Conselho Executivo e Fiscal da Associação Cearense de Magistrados - ACM, Triênio 2014/2016.

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.091.150/0001-05, com sede na Av. Santos Dumont, nº 2626, Sala 1307, Aldeota, CEP: 60.050-161, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar DEFESA à IMPUGNAÇÃO de autoria da Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda recebida em 4.11.2013, o que faz nos termos das razões fáticas e jurídicas seguintes.

DOS FATOS

a) Da síntese dos fatos que deram origem a presente Impugnação.

01.- A Excelentíssima Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda apresentou, em 4.11.2013, impugnação, pleiteando, em suma, o adiamento da inauguração da reforma do Clube dos Magistrados, para data posterior ao pleito associativo que se realizará no dia 22 de novembro do corrente, para escolha do novo presidente da ACM.

02.- Aduz a Magistrada que o pleito contrapõe duas chapas, sendo a primeira flagrantemente apoiada pela atual administração e a segunda de cunho opositorista. Afirma, dessa forma, que a inauguração da reforma que vem sendo



realizada no Clube dos Magistrados, conduzida pela atual administração, pode vir a interferir diretamente no pleito em referência.

03.- Outrossim, esclarece que o referido evento realizado pela atual administração, que supostamente apóia o candidato à presidência pela Chapa 01, o Magistrado Antônio de Araújo, tem o objetivo de interferir diretamente no resultado das eleições.

04.- Para justificar o seu requerimento, a Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda cita dispositivos constantes na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), que traz vedações à contratação de shows artísticos e inaugurações de obras pagas com recursos públicos.

05.- Do exposto, Exa., a ACM demonstrará a seguir o descabimento do pedido da Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda, que busca tão somente tumultuar o pleito que se aproxima, desvirtuando a atenção das pessoas diretamente envolvidas no assunto, bem como envolvendo a instituição ora peticionante (ACM) que não guarda qualquer relação com a eleição, pois a escolha democrática envolve a pessoa física dos candidatos, sem qualquer vínculo ou relação estabelecida com a instituição.

b) Da realidade dos fatos. Da inexistência de apoio específico da Associação Cearense dos Magistrados à qualquer das chapas concorrentes ao pleito associativo a se realizar em novembro de 2013.

06.- Importante deixar claro, em primeiro lugar, D. Presidente, que a Associação Cearense dos Magistrados – ACM não declara, como associação, apoio à qualquer das chapas concorrentes ao pleito associativo que se realizará no final deste mês, ao contrário do que alega a impugnante.

07.- O fato do seu atual presidente, como pessoa física, declarar sua preferência de voto nas referidas eleições, o que é seu direito assegurado, em nada deve ser confundido com o posicionamento específico da entidade. Repise-se, as obras em andamento no Clube dos Magistrados são de inteira responsabilidade da própria ACM, que, como Associação, não tem interferido ilegalmente em nenhum aspecto da eleição atualmente em andamento.

08.- Dessa forma, falta razão à Des. Sérgia Miranda, ao afirmar que a atual administração apoia “indelevelmente” o candidato Antônio de Araújo, sendo certo que não se pode confundir o ente privado - Associação Cearense dos Magistrados - ACM - com a pessoa física do seu presidente, Dr. Ricardo de Araújo Barreto, que tem liberdade de expressar a sua preferência no referido pleito, sem que tal atitude, de forma alguma, mostre-se tendenciosa e apta a interferir no resultado das eleições.

c) Do prévio planejamento da reforma do Clube dos Magistrados na plataforma de campanha da atual administração.

09.- Dentre as propostas de campanha da atual Diretoria da ACM, ainda no pleito de 2011, constava como uma das bandeiras mais significativas:

“O Encaminhamento da discussão quanto à conveniência de manutenção, venda ou melhoria dos imóveis que hoje compõem o patrimônio da ACM, com particular destaque à intervenção arquitetônica no Clube de Magistrados, de modo a garantir-lhe a efetiva utilidade pelo conjunto de associados”. (doc.01).



A primeira etapa da promessa foi cumprida com a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 09 de março de 2012, em que foi decidida a manutenção dos imóveis da ACM, afastando-se a possibilidade de venda e autorizando-se a recuperação dos mesmos.(doc.02)

A partir daí foram encomendados estudos específicos para levantamento dos custos que envolveriam a recuperação. Em decisão do Conselho Executivo(16ª reunião - 26 de abril e 20ª reunião - 22/08/2013) optou-se pela reforma do Clube dos Magistrados em duas fases: a primeira: campo; a segunda: piscinas, quadra, sauna, churrasqueira, e espaços de descanso. O salão de festas ficará para ser realizado pela próxima administração;

Iniciou-se, então, a reforma acordada. No próprio site da ACM estabeleceu-se espaço de acompanhamento da reforma pelos associados. Desde então, seis meses de esforços contínuos foram desenvolvidos para sua conclusão.

Paralelamente, Sra. Presidente, também providenciou-se a recuperação da Colônia de Férias da Tabuba, para a qual foi designado como Administrador o Juiz Henrique Jorge Falcão e que tem realizado ali um grande trabalho.

10.- Corroborando com tais alegações, a ACM disponibiliza, através do seu site na internet - www.acmag.org.br - fotos e notícias, de acesso livre para o público, acerca do andamento da referida obra, onde constam informações datadas de maio de 2013 (mais de seis meses). Ou seja, a obra em comento já vem sendo efetivada há um lapso razoável de tempo, não havendo cabimento, portanto, para classificar a sua inauguração como tendenciosa a qualquer das chapas participantes do pleito associativo que se aproxima.

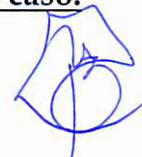


11.- No próprio documento apresentado pela Desa. Sérgio Miranda, a notícia informa que as obras tiveram início em 29 de abril de 2013, combastante antecedência, o que é suficiente para afastar qualquer ato eleitoral por parte da instituição.

12.- Ainda que próximo à eleição em comento, a atual administração permanece em atividade até o deslinde do corrente ano, estando apta, dessa forma, a realizar todas as ações previstas quando da assunção do seu atual presidente, sem prejuízo de outras igualmente importantes e não previstas, sempre em conformidade com a legislação e regulamentações em vigor. Não parece razoável que a entidade tenha sua atuação reduzida em virtude das eleições de classe, a qual não conta com a candidatura do atual presidente à reeleição, sendo este o motivo que afasta, por completo a vantagem mencionada pela Impugnante em seu pedido.

13.- Assim, simplesmente alegar que a reforma do Clube dos Magistrados tem o condão de interferir nas eleições que se aproximam é no mínimo querer forçar uma situação inexistente, tumultuando inclusive o regular andamento das candidaturas e das próprias ações da atual administração. Nesse sentido, não há que se falar em interferência do resultado das eleições em decorrência da inauguração das obras em questão, sendo certo que a atual administração, tão somente, está cumprindo o que fora previamente planejado, ressaltando, ainda, que o evento, de forma alguma, terá cunho eleitoral para quaisquer das chapas concorrentes ao pleito associativo. Vale frisar, a instituição não guarda individualmente qualquer vinculação com o pleito eleitoral, não devendo ser impedida de praticar as atividades inerentes à regular gestão da entidade.

d) Da inaplicabilidade da Lei nº 9.504/97 - Lei das Eleições ao presente caso.



14.- A D. Desa. Sérgia Miranda cita a Lei nº 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, como dispositivo aplicável ao presente caso, no sentido de coibir que a inauguração de obras seja utilizada como plataforma eleitoral.

15.- No corpo da sua impugnação, transcreve os artigos 75 e 77 da referida Lei, que aduzem, em suma, que (i) nos três meses que antecederam as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos; (ii) é proibido a qualquer candidato comparecer, nos três meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

16.- Ora Magistrada, está claro que a referida Lei não pode ser aplicada ao caso em discussão. Trata-se de Lei Federal, inaplicável ao ente da Associação Cearense dos Magistrados, que é uma sociedade civil de direito privado, sendo certo que a mesma não está vinculada às determinações contidas nos dispositivos citados acima. Além disso, o artigo 75 citado pela D. Desembargadora trata da contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, o que em nada se relaciona com a inauguração das obras do Clube de Magistrados. Em momento algum serão utilizados recursos públicos para a realização do evento de inauguração. Os recursos são advindos das contribuições dos associados, obviamente.

17.- Igualmente, com relação ao artigo 77, não está se falando aqui de inauguração de obra pública, mas de uma reforma das dependências do Clube dos Magistrados! Percebe-se que a I. Desembargadora Sérgia Miranda busca, de fato, justificativas inexistentes para o seu pleito, que se mostra agora claramente descabido e inoportuno, devendo ser desconsiderado integralmente por V.Exa.



II.- DOS PEDIDOS

18.- Diante do exposto, confiando no elevado senso de Justiça de V.Exa., na justa apreciação dos fatos e documentos presentes nesta DEFESA, requer a Associação Cearense dos Magistrados:

(i) O recebimento da presente DEFESA, por ser tempestiva e atender aos demais requisitos presentes na legislação em vigor;

(ii) Que, ao final, diante da inexistência de razões suficientes para justificar o pleito de adiamento da inauguração da reforma do Clube dos Magistrados, seja o referido pedido indeferido integralmente, a fim de que a entidade - Associação Cearense de Magistrados mantenha sua gestão regular, sem interferência de terceiros, os quais não devem prejudicar a adoção das medidas em benefício da classe, sem qualquer vinculação com o pleito eleitoral envolvendo colegas Magistrados, sendo este o motivo para permanência da inauguração prevista para o dia 9.11.2013.

Nestes termos,
pede deferimento.

Fortaleza/CE, 06 de novembro de 2013

Juiz Ricardo de Araújo Barreto
PRESIDENTE

